



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

Administrativo
Nº 3404 / 2018
329
P
MUNICÍPIO

1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 025/2018

Aos doze dias de dezembro do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, nº57, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Josias Quintal de Oliveira, portador da carteira de identidade 0320 95598 (IFP) e inscrito no CPF sob o nº049.187.897-49, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA**, empresa privada, CNPJ 07.711.109/0001-86 com endereço na Rodovia BR, 116, sentido Leopoldina x Muriaé/MG, KM 744, s/n, Leopoldina/MG, neste ato representada por **Tiago Ladeira Agostinho**, brasileiro, natural de Guarulhos/SP, casado, empresário, RG 43.539.465-4 SSP/SP, CPF 223.109.618-84, residente e domiciliado na rua Renato Dias, nº. 40, apto. 601, Bairro Bom Pastor, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.021-610, ora em diante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **termo aditivo ao contrato 025/2018**, com fundamento no **artigo 57, II da Lei Federal nº8.666/93**, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

- 1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO pelo prazo de 90 (noventa) dias e REAJUSTE de 9,6940%** do valor unitário do Contrato firmado entre as partes, cujo objeto é os **prestação de serviço de destinação final de resíduos sólidos urbanos com característica domiciliar e pública da Sede e de todos os distritos do Município de Santo Antônio de Pádua.**
- 1.2. A prorrogação de prazo tem como embasamento legal o art. 57 §4º da Lei 8.666/93:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

- 1.3. O reajuste acima tem como embasamento legal o art. 58, inciso I §1º da Lei 8.666/93:

“Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

- 1.4. O reajuste acima tem como embasamento legal o art. 3º, caput, da Lei 10.192/2001:

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

[Handwritten signatures]

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

2.1. O valor total estimado do presente contrato com **PRORROGAÇÃO E REAJUSTE** é de **R\$237.762,00 (duzentos e trinta e sete mil e setecentos e sessenta e dois reais)**, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria de Obas e Infraestrutura Urbana e Rural:**

2018

Funcional Programática: **15.452.0001.2021**

Natureza da Despesa: **3.3.90.39.00**

Fonte: **001 – PRÓPRIO e 004 – ROYALTIES**

2019

Funcional Programática: **15.452.0001.2021**

Natureza da Despesa: **3.3.90.39.00**

Fonte: **001 – PRÓPRIO e 004 – ROYALTIES**



CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO)

4.1. O prazo para a execução do objeto é de **90 (noventa) dias**, com início em **13 de dezembro de 2018** e com término em **12 de março de 2019**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

CLÁUSULA QUINTA (DAS DEMAIS CLÁUSULAS)

5.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal, em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

CONTRATANTE

Joias Quintal de Oliveira
Joias Quintal de Oliveira
Prefeito Municipal

Tipo 1307/000
CONTRATADA

UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA
CNPJ 07.711.109/0001-86

TESTEMUNHAS:

1 *[Signature]*

CPF: 017.445.157.19

2 *[Signature]*

CPF: 340.990.937-94